



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS
DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CRS Nº 01/2020

O Presidente do Conselho de Representantes Sindicais – CRS do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná, na forma do disposto no Art. 53 do Regimento Interno aprovado em 16 de julho de 2004 e

Considerando o momento excepcional porque passa do Brasil em razão da pandemia do COVID-19;

Considerando que as autoridades públicas estabeleceram normas proibindo a realização de reuniões que representem aglomeração de pessoas e recomendando o afastamento social, principalmente aos integrantes de grupos de risco;

Considerando que o Estatuto do SINDAFEP estabelece:

a) no art. 14, inciso I, a realização de Assembleia Geral em dia de sábado, até o mês de junho de cada ano, para “analisar e aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva Estadual e o balanço anual do ano anterior”;

b) no art. 29, inciso I, alíneas “a” e “b”, a realização de reuniões ordinárias do CRS até o mês de maio de cada ano, “para apreciar o Balanço Patrimonial, o resultado do exercício e as demais contas de receitas e despesas, bem como o relatório de desempenho da DEE e o relatório da empresa de auditoria, relativos ao exercício anterior”; e, em novembro “para aprovar a proposta orçamentária do exercício seguinte e definir comissão para contratação de empresa de auditoria externa prevista no inciso XIV do art. 33”;

c) no Art. 49, “caput”, a realização de reunião ordinária do Conselho Fiscal, até abril e no mês de agosto de cada ano, “para a apreciação dos balancetes mensais”;

SINDAFEP - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná
Filiado à FENAFISCO



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS
DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando que a realização de Assembleia Geral, não obstante possa ser realizada de forma virtual (parágrafo único do Art. 14) estaria esvaziada em razão da pandemia e da dificuldade de acesso digital a inúmeros filiados;

Considerando que matérias relativas à prestação de contas, aprovação de orçamento e outras congêneres, demandam a análise e apreciação de documentos físicos;

Considerando, que o art. 112 do Estatuto do SINDAFEP prevê que os casos omissos na referida norma serão resolvidos pelo CRS;

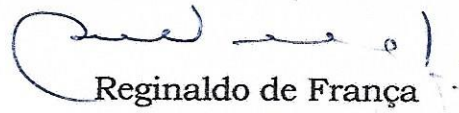
Considerando, finalmente, a decisão unânime dos componentes do CRS na reunião virtual realizada em 25 de junho de 2020, conforme Convocação n° 01/2020,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam postergadas, em caráter excepcional, a Assembleia Geral do SINDAFEP e as reuniões ordinárias do Conselho de Representantes Sindicais – CRS e do Conselho Fiscal, previstas para o exercício de 2020, até que sejam suspensas as restrições das autoridades públicas em decorrência da pandemia do COVID-19.

Art. 2º. Ficam mantidas, quando possíveis, as reuniões extraordinárias do CRS para tratar de assuntos relevantes, cuja convocação dar-se-á na forma e prazos previstos no Estatuto e Regimento Interno.

Curitiba, 29 de junho de 2020.


Reginaldo de França
PRESIDENTE DO CRS

SINDAFEP - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná
Filiado à FENAFISCO